



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº: 196/2022 - PRC nº 286/2022

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS LITERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA MULTIFOCAL RP DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022

PRC nº 286/2022

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Eliane Barbosa Campos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MULTIFOCAL RP DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E CURSOS LTDA, CNPJ Nº 22.132.177/0001-84**, com sede Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, n.º 800, Sala 813, Bairro Vila do Golf, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.027-250, Telefone (16) 302-9420, e-mail: jordao@geniosedu.com.br e financeiro@geniosedu.com.br, neste ato representada por Marco Antônio Skolimoski Jordão, brasileiro, inscrito no CPF 807.307.799-04 e CI nº 5.712.708 – SSP/PR, residente e domiciliado em Rua Said João Sallum, nº 247, Curitiba/PR, CEP: 82.820-360, tel: (41) 99950-8527, e-mail: doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de aquisição de livros literários, através do processo de inexigibilidade de licitação **nº 33/2022**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:




#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

II. Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento se fará a vista contra entrega dos produtos, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, em cópias autenticadas;

**3.2** – A entrega deverá ser efetuada de uma única vez em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela PMS.

**3.3** - No caso dos documentos mencionados nos itens 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

**3.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

### CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

**PV = Valor a ser pago**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

**30**

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:  
*Órgão Unidade: 02 16 12 - Atividade: 365 1201 2168 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB - Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 845 - Fonte: 119.*

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor.

*BD*

*sanana*

*6*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

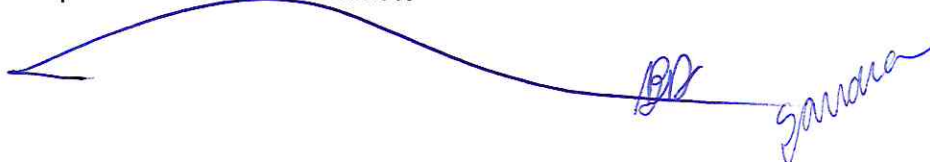

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B)** Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, em conformidade com as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Serviço.
- b) Atestar, por meio da Coordenação do Almoxarifado da SME, a execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- e) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Coordenação do Almoxarifado da SME.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O PARECER

O presente contrato está em conformidade com o PARECER nº 33/2022 do dia 23/12/2022, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O preço global do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	ISBN	TÍTULO	AUTOR(A/ES/AS)	EDITORA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	978658772531 4	Todos somos gênios - Aluno	Camila Cury e Bruno Oliveira	MULTIFOCAL	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
02	978658772521 5	Gênios Brincando e Aprendendo – Aluno	Camila Cury e Bruno Oliveira	MULTIFOCAL	600	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 264.000,00</b>

Os MATERIAIS DIDÁTICOS (livros impressos e portal digital) SOBRE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL E PARADIDATICOS estudantes de 4 anos ao 9º ano, inclui o Livro do(a) professor(a), livro do aluno e livro da família, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes na proposta.

Será disponibilizado para a Família, 01 livro impresso, perfazendo o quantitativo total de 1.200 (Mil e duzentos) livros, de **forma bonificada**: as Famílias Gênios recebem um livro a cada ano, técnicas e ferramentas psicopedagógicas eficazes que auxiliam na educação de seus filhos e nos relacionamentos e saúde emocional da família, conforme proposta em anexo.

Será disponibilizado para os professores, 01 livro impresso anual, perfazendo o quantitativo total de turmas de 04 anos e 05 anos cadastradas no ano letivo 2023, de **forma bonificada**: os professores recebem o mesmo livro didático com os conteúdos propostos aos estudantes, incluindo as orientações e recursos para as atividades, em formato "passo a passo", para a aplicação das aulas Gênios, conforme proposta em anexo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por MIRIAM APARECIDA PIRES conforme portaria anexada ao contrato. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo

Sarzedo/MG, 30 de Dezembro de 2022.

Eliané Barbosa Campos

**Secretária Municipal de Educação**

Marco Antônio Skolimoski Jordão - Procurador

**MULTIFOCAL RP DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E CURSOS LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**

Barbara Leroy de Oliveira  
CPF: 091.823.196-50

Sandra Pereira Gonçalves  
CPF: 062.233.806-40

  
Procurador Geral do Município

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

OAB/MG 134.842

**Elaborado por:** Sandra Pereira Gonçalves